



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SIMPLIFICADO**Processo Administrativo SEI nº 0005869-16.2025.6.07.8100****Unidade Demandante: Seção de Administração de Materiais - SEAMA****Código CATMAT:** consta da Planilha de Itens - ANEXO I ao TR ([2071191](#)).**1) OBJETIVO**

1.1. Estes Estudos Técnicos Preliminares têm por objetivo identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para disponibilizar diversos materiais de consumo aos setores demandantes deste TRE-DF.

2) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. Trata-se da disponibilização de materiais de consumo para atender às necessidades decorrentes das demandas das diversas unidades administrativas do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, conforme levantamento realizado pela Seção de Administração de Materiais – SEAMA: AGEPE [2031263](#); COIE [1949075](#); SEASO [1921130](#); SEAEL [1886270](#); SETEL [1894002](#); SEAPU [1892094](#), [1970639](#), [1971483](#) e [1978430](#).

2.2. Esta SEAMA realizou o levantamento dos estoques existentes no Almoxarifado deste TRE-DF. Considerando a demanda acima levantada, chegou-se ao quantitativo necessário para atender as necessidades daqueles setores, que foi consolidada na Planilha de Itens - ANEXO I ao TR ([2071191](#)).

2.3. Os objetivos esperados, os resultados que se pretende alcançar, são suprir minimamente as necessidades constatadas neste estudo, proporcionando melhor suporte logístico de materiais de consumo essenciais na execução de suas tarefas, em especial as relacionadas diretamente nos preparativos das Eleições Gerais 2026.

2.4. O objeto da licitação está parcialmente previsto no Plano de Contratação Anual de 2026 – PCA 2026, conforme Relatório de DFDs para PCA 2026 ([1928737](#)) e o Anexo PCA 2026 para Portal da Transparência atualizado em 12/03/2026 ([2005192](#)), portanto, estão previstos na programação orçamentária do TRE-DF. Os itens 20, 21, 22, 23, 29, 38, 39 e 46 serão suportados pela Ação Pleitos Eleitorais, e os demais itens terão a indicação de disponibilidade orçamentária em momento oportuno, caso ocorra a efetiva contratação, conforme informação prestada pela Seção de Programação e Execução Orçamentária – SEPEO ([2035252](#)), e nos termos do art. 17 do [Decreto nº 11.462/2023](#).

3) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

3.1. A estimativa da quantidade está explicada no subitem 2.2, mediante referência à Planilha de Itens - ANEXO I ao TR ([2071191](#)).

4) LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.1. A partir dos requisitos mínimos especificados, foi realizado levantamento para identificar as soluções existentes no mercado que possibilitariam o alcance dos resultados pretendidos na contratação.

4.2. Foram encontradas contratações similares.

4.3. Das possíveis soluções existentes que atendem os requisitos mínimos, foram identificadas as seguintes opções:

Solução 1 - Contratação de empresa para fornecimento do objeto mediante realização de licitação

Essa opção prevê a realização de licitação eletrônica a fim de se contratar empresa(s) fornecedora(s) dos diversos itens. O valor total médio da presente contratação é de **R\$ 393.007,47** (trezentos e noventa e três mil e sete reais e quarenta e sete centavos), de acordo com os orçamentos constantes da Planilha de Itens - ANEXO I ao TR ([2071191](#)).

Solução 2 - Contratação de empresa para fornecimento do objeto mediante adesão à ata de registro de preços

4.4. Não encontramos Ata de Registro de Preços, nem IRP com o objeto pretendido com possibilidade de adesão.

4.5. Em termos de contratação, a solução 1 é a que melhor atende às necessidades do TRE-DF diante da impossibilidade de utilizar a solução 2.

4.6. Quanto aos bens de consumo em si, o levantamento das necessidades ocorreu conforme subitem 2.1 deste ETP e as pesquisas das características e valores ocorreram em sites de e-commerce, conforme justificativas contidas no Despacho Encaminhamento Gestor.

5) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto desta contratação, 46 itens, foi consolidado em 6 lotes, que farão parte de um único edital, tendo em vista tratar-se de diversos tipos de materiais.

5.1.1. Justificativa para o agrupamento de itens em lotes:

5.1.1.1 Por se tratar da aquisição de 46 (quarenta e seis) itens de produtos, a licitação por item poderia demandar diversas atas, contratos e processos administrativos, onerando o trabalho da administração, tanto no uso de mão de obra, quanto dificultando o controle e celeridade de tais contratações. Desse modo, a adjudicação será por lotes, que foram compostos de itens que guardam relação e compatibilidade entre si, baseando-se, inclusive, nas regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a ampliar a competitividade necessária à disputa, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.1.1.2 De acordo com entendimento sedimentado pelo TCU, “inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si” – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão 861/2013-Plenário.

5.1.1.3 E, ainda, conforme a Segunda Câmara do TCU já decidiu: “É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.” (Acórdão nº 5.301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013 – Informativo de Licitações e Contratos nº 167 do TCU, de 3 e 4 de setembro de 2013).”

5.1.1.4 Desta feita, os itens foram agrupados em 6 (seis) lotes, mantendo os elementos com as mesmas características e natureza juntos, conforme pode ser identificado na Planilha de Itens - ANEXO I ao TR (2071191).

5.1.1.5 Reafirma-se que o agrupamento de itens em lotes tem por objetivo despertar maior interesse pela licitação, em virtude dos pequenos valores de cada item isoladamente, além de permitir a redução dos trabalhos de acompanhamento e fiscalização, reduzindo os custos administrativos.

5.1.1.6 A opção mencionada justifica-se tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, a qual se encontra prevista no art. 40, § 3º, inciso I, da Lei 14.133/2021 c/c a Súmula nº 247 do TCU, sendo necessário registrar que a natureza dos bens, objeto deste TR, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade, racionalidade operacional e eficiência a ser gerado para a Administração, considerando-se que, desta forma, indubitavelmente ocorrerá uma eficiente execução do objeto a ser contratado.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte constam do anexo classificado, conforme formulário modelo “DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO GESTOR”, sendo que o detalhamento da estimativa consta do Anexo I ao TR (Planilha de Itens) (2071191), o qual foi objeto de revisão pela Seção de Licitações e Pesquisas de Preços - SELIP.

7) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

- (X) A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- (X) Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;
- (X) As quantidades e demais exigências estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- (X) A análise de mercado demonstra haver diversas empresas no mercado nacional capazes de prestar os serviços demandados ou fornecer os bens necessários;
- (X) A escolha da melhor solução está justificada no corpo do detalhamento do estudo técnico preliminar;
- (X) Há justificativa para o parcelamento dos componentes da solução que estarão sujeitos a licitação;
- (X) Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução; e
- (X) A Equipe de Planejamento ou a Unidade Demandante, conforme o caso, declara que a contratação é viável, com base nos elementos contidos nestes Estudos Técnicos Preliminares.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Maristela Ribas Feltrin
Matrícula 0637
SEAMA

Iris Samantha Wanderley Costa
Matrícula 1486
SEAMA



Documento assinado eletronicamente por IRIS SAMANTHA WANDERLEY COSTA, **Chefe de Seção**, em 11/06/2026, às 19:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARISTELA RIBAS FELTRIN, **Chefe de Seção**, em 11/06/2026, às 19:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2071187 e o código CRC 3D75F216.

0005869-16.2025.6.07.8100

2071187v10

Criado por maristela, versão 10 por maristela em 01/06/2026 14:46:11.